

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência fundo a fundo e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados na aquisição do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

III - Executar o objeto em questão, de acordo com as legislações sanitárias vigentes, obtendo os vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais e estaduais de urbanismo, planejamento, segurança pública, meio ambiente e órgãos de fiscalização competentes.

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.3099 - Ampliação e modernização da rede de serviços de saúde no Estado; Natureza da Despesa 4.4.41.42; Fonte 500.1002.104.202307; Nº da NE 2023NE12609, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em Lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Portaria será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses contados do efetivo recebimento do recurso pelo destinatário da Emenda Parlamentar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Saúde interino

PORTARIA - 32/2023/SES/GASEC/INTERINO, DE 15/08/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando as manifestações do Parlamentar Fabion Gomes e do Município de Tocantinópolis, emitidas por meio dos ofícios vinculados ao documento de nº SGD: 2023/30559/211033 solicitando o cancelamento da Emenda Parlamentar N 010409.00805/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 879/2023/SES/GASEC, de 07 de julho de 2023, publicada no DOE - Diário Oficial do Estado nº 6.368, de 13 de julho de 2023, página 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Saúde interino

PORTARIA Nº 34/2023/SES/GASEC/INTERINO, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 217, de 1º de março de 2023, que Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para substituir o agravo "Acidente de trabalho: grave, fatal e em crianças e adolescentes" por "Acidente de Trabalho" na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos em de saúde pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

Considerando a Portaria/SESAU nº 1.482, de 18 de dezembro de 2015, que define a relação de doenças e agravos de notificação compulsória de interesse para o Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Alterar a Portaria/SESAU nº 236, de 09 de março de 2016, que define a relação de doenças e agravos de notificação compulsória de interesse para o Estado do Tocantins:

Art. 1º O art. 2º da Portaria/SESAU nº 236, de 09 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º são de notificação compulsória às Secretarias Municipais e Estadual de Saúde os casos suspeitos ou confirmados de:

Relação de doenças, agravos e eventos de saúde pública de notificação compulsória de interesse para o Estado do Tocantins		CID 10	Periodicidade
			Semanal
01	Brucelose Humana	A 23	x
02	Vítimas de Acidente de Trânsito	V 87	x

Justifica-se a retirada da Lista de Doenças e Agravos de Notificação Estadual por as mesmas estarem inseridas na Lista Nacional de Notificação Compulsória do Ministério da Saúde, segundo a Portaria vigente GM/MS nº 217, de 1º de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Saúde interino

**PORTARIA Nº 38/2023/SES/GASEC/INTERINO,
DE 16 DE AGOSTO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, designado pelo Ato nº 1.666 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6385, de 08 de agosto de 2023, consoante o disposto art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado.

Considerando a sentença do Processo nº 0011273-46.2019.827.2729, a qual determina em suma: "(...) Diante do exposto, confirmo a tutela de urgência, ACOLHO o pedido da parte autora e JULGO procedente a demanda. Fica o processo resolvido com apreciação do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Intime-se pessoalmente o Secretário de Saúde para fornecer à parte autora a fórmula alimentar requestada, no prazo de 15 dias, sob pena de bloqueio judicial de valores, devendo a parte autora apresentar laudo nutricional atualizado, sob pena de suspensão do fornecimento (...)";

Considerando a Justificativa do Gestor da Pasta quanto à compra direta, emitida as folhas de nº 54/55;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "SAJ/NDJ" nº 58/2023, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho nº 32/2023/SES/GASEC/INTERINO, no qual se manifestam favoráveis à aquisição de FÓRMULA ALIMENTAR, junto à empresa IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ nº 46.242.310/0001-43.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento de sentença, visando à contratação da empresa IMPACTA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, inscrita sob o CNPJ nº 46.242.310/0001-43, para a aquisição de FÓRMULA ALIMENTAR, no valor de: R\$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil, e oitenta reais), ao atendimento de demanda judicial, referente ao paciente, menor impúbere, J. F. A. B., contido no bojo do Processo Administrativo nº 2022/30550/0010593;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Saúde interino

PORTARIA Nº 39/2023/SES/GASEC/INTERINO.

Dispõe sobre a revogação de Portaria de designação de Gestor, Suplente e Fiscal de contrato.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria abaixo relacionada:

I - PORTARIA - 981/2023/SES/GASEC, que dispõe sobre a designação de servidores para exercer o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal de Contrato, a qual foi publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6388, de 10 de agosto de 2023, pág. 22.

II - A revogação se dá em face da duplicidade da numeração empregada em atos diversos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
INTERINO - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 16 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Saúde interino

PORTARIA Nº 40/2023/SES/GASEC/INTERINO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o cargo de Gestor e Fiscal de Contrato e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 60/2023
PROCESSO nº 2023.30550.002266
EMPRESA: CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LUZ LTDA - CNPJ: 37.130.185/0001-69.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de saúde mental para disponibilizar vagas em clínica psiquiátrica especializada em regime de internação integral para o tratamento de pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas para pacientes adultos do sexo masculino e/ou feminino no Estado do Tocantins regulados pela Central de Regulação do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Marilda Barreto Ferreira da Silva Mat. 262629-2	Larina Hanna Alves Gil Mat. 1184793-01	Euds Alves de Oliveira Mat. 11222603-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;